



**CONTRATO Nº 20231227**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E O SR.  
LUIZ MARIA DE JESUS SOARES,  
CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.**

MANENTE DE  
PWB  
Fis.: 48  
P

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA**, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ sob o nº 18.017.671/0001-20, com sede na Rua Treze de Maio, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.600-000, cidade de Bragança/PA, neste ato representado pelo Ilm.º Senhor **MÁRIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR** – Secretário Municipal de Saúde no exercício de suas atribuições, brasileiro, solteiro, agente político, Médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1614975 SSP/PA e do CPF/MF nº 352.909.942-20, residente e domiciliado na Trav. Coronel Antônio nº 209, Bairro Aldeia, cidade de Bragança/PA, CEP: 68.600-000, doravante denominado **LOCATÁRIO** e do outro lado o **Sr. LUIZ MARIA DE JESUS SOARES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1587926 PC/PA e do CPF nº 005.003.132-53, residente e domiciliado na Av. Visconde do Rio Branco, 2278 – Bairro: Centro, município de Bragança - PA, têm por justo e contratado a locação de imóvel rural, de acordo com o que dispõem as Leis 8.666/93 e 8.245/91 e as seguintes cláusulas ora estabelecidas:

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Contrato se fundamenta na Justificativa de Dispensa de Licitação nº 7/2023-19.12.004, baseada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 – O presente contrato tem por objeto a Locação de Imóvel localizado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 2174 – Bairro: Centro, CEP: 68.600-000, Bragança/PA;
- 1.2 – O imóvel destinado ao funcionamento do Setor de Controle de Endemias.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO**

2.1 - O imóvel somente poderá ser utilizado pela LOCATÁRIA de acordo com o previsto na CLÁUSULA I, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.620,00 (Mil, Seiscentos e Vinte Reais) pelo período de 12 (Dose) meses;



3.2 – O pagamento do aluguel será realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, por intermédio de transferência bancária

3.3 – O valor deste instrumento não sofrerá nenhum reajustamento durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

- 4.1 – pagar, pontualmente, o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- 4.2 – servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 4.3 – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 4.4 – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.5 – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou prepostos;
- 4.6 – não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- 4.7 – entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- 4.8 – pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;
- 4.9 – permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese de venda.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADOR**

- 5.1 – entregar a LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 5.2 – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 5.3 – manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5.4 – responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.5 – fornecer a LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 5.6 – fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- 5.7 – pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações;
- 5.8 – pagar o IPTU e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- 5.9 – exibir a LOCATÁRIA os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
PMB  
Fis. 49  
P



5.10 – pagar as despesas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, quais sejam:

5.10.1 – obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel,

5.10.2 – pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

5.10.3 – instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;

5.10.4 – aquelas realizadas com imobiliária ou intermediário para assinatura deste contrato.

5.11 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – O LOCADOR exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a LOCATÁRIA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

6.2 – A existência de fiscalização não atenua as responsabilidades da LOCATÁRIA.

6.3 – Caberá ao fiscal do contrato registrar em relatórios eventuais ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia ao Locatário para imediata correção das irregularidades apontadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. – Este contrato vigorará no período de 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. – Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

**Exercício: 2023**

**Fundo Municipal de Saúde**

10.305.0010 2.154 – Gestão de Prog. Vig. Empidemiologia e Amb. Em Saúde - Vig. Em Saúde.

Elemento: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**



10.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.

10.2 – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os contratantes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Fis. 51  
134

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 – Obrigam-se LOCADOR e LOCATÁRIA a preencher e firmar, por ocasião da assinatura deste instrumento, o anexo AUTO DE VISTORIA DAS CONDIÇÕES REAIS DO IMÓVEL;

11.2 – Fica estipulada a multa de R\$ 1.620,00 (Mil, Seiscentos e Vinte Reais), correspondente a 1 (um) mês de aluguel, na qual incorrerá o contratante que descumprir qualquer cláusula deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. – O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Placar destinado à divulgação dos atos do poder executivo municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

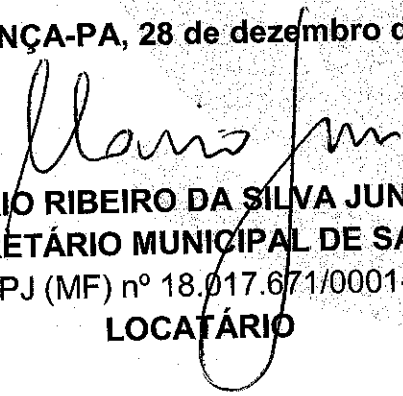
13.1. – Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da CONTRATANTE, a qualquer época, sem que caiba a CONTRATADA o direito de reclamação ou indenização a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. – Fica eleito o Foro de Bragança, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

**BRAGANÇA-PA, 28 de dezembro de 2023**

  
**MARIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ (MF) nº 18.017.671/0001-20  
**LOCATÁRIO**

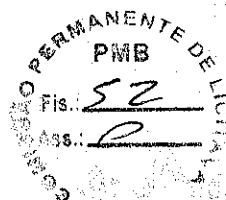




*Luz Maria de Jesus Soares*  
**LUZ MARIA DE JESUS SOARES**

CPF nº 005.003.132-54

**LOCADOR**



**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

*J*



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-19.12.004**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**

PROCESSO Nº: 7/2023-19.12.004;

LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde;

LOCADOR: Luiz Maria de Jesus Soares;

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento do Setor de Controle de Endemias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bragança/PA;

CONTRATO Nº: 20231227

VIGÊNCIA: De 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024;

VALOR GLOBAL: R\$ 19.440,00 (Dezenove Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício: 2023

Fundo Municipal de Saúde

10.305.0010 2.154 – Gestão de Prog. Vig. Epidemiologia e Amb. Em Saúde - Vig. Em Saúde.

Elemento: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

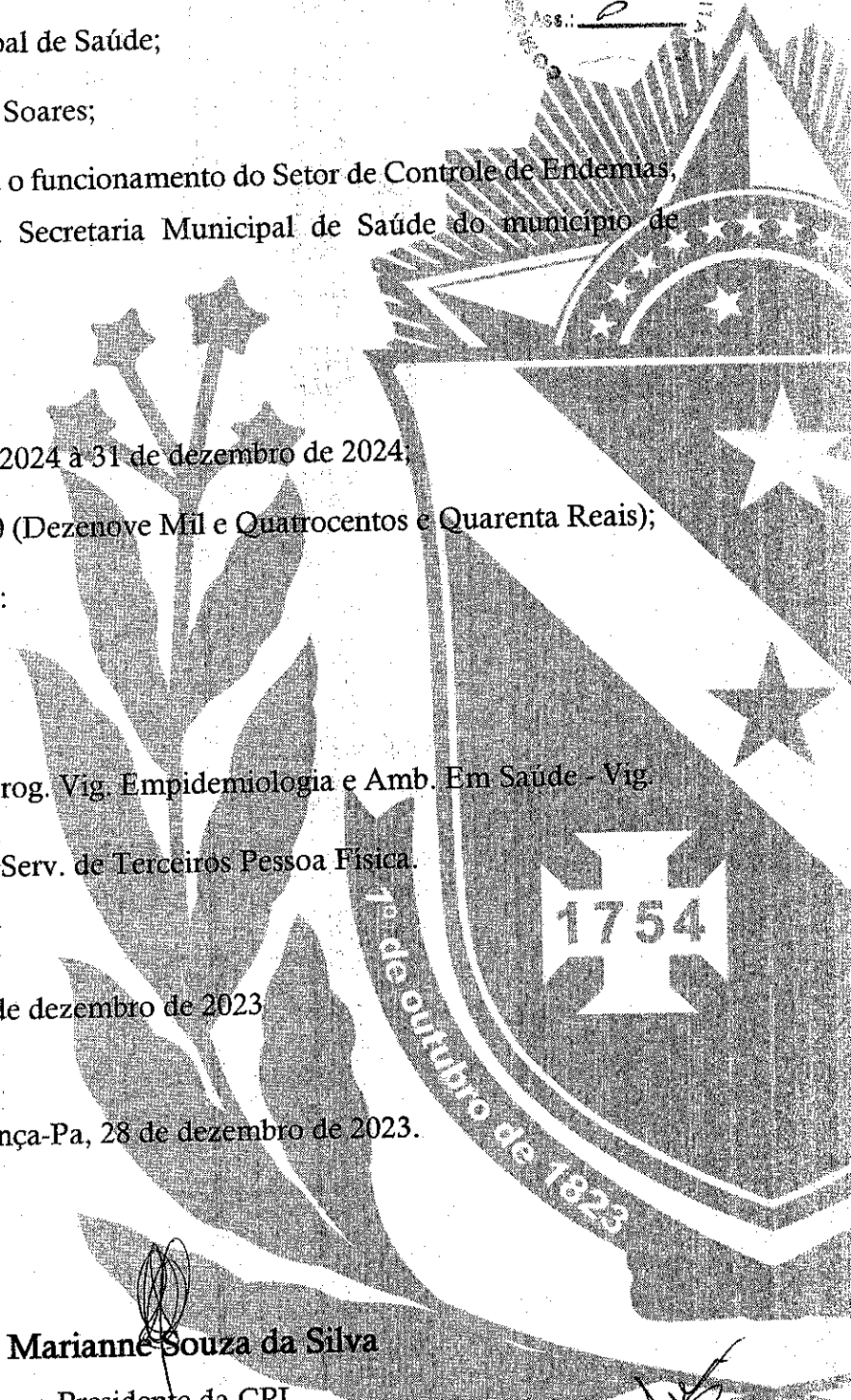
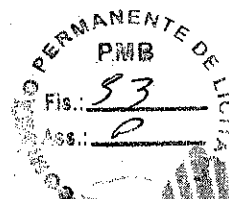
FORO: Bragança – PA

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2023

Bragança-Pa, 28 de dezembro de 2023.

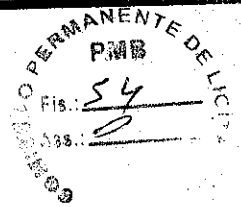
  
Marianne Souza da Silva

Presidente da CPL





CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO



Certificamos para os devidos fins e cumprimento da lei, que o Extrato do Contrato nº 20231227, alusivo ao processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 7/2023-19.12.004, que versa sobre a Locação de imóvel para o funcionamento do Setor de Controle de Endemias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bragança/PA, foi afixado no dia 28 de dezembro de 2023 no flanelógrafo desta Prefeitura e demais órgãos municipais, conforme estabelece art. 37 caput da CF/88 e art. 3º e seus respectivos incisos da Lei 12.527/11 (Acesso à Informação – Transparência).

# Mural Fisco da PMB.

Bragança-Pa, 28 de dezembro de 2023.

  
**Marianne Souza da Silva**

Presidente da CPL



**PORTARIA Nº 024/2021**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAGANÇA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar, a Servidor Municipal, FLAVIO DA SILVA FORMIGOSA JUNIOR, portador do CPF: 399.972.432-34, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Art. 3º - Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Bragança, 07 de janeiro de 2021.**

*Mário Ribeiro da Silva Júnior*

**Mário Ribeiro da Silva Júnior**  
 Secretário Municipal de Saúde Bragança-PA

*Mário Ribeiro da Silva Júnior*  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Bragança PA  
 Decreto 011/2021

Registrada e publicada

Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Secretário de Administração e Defesa Social

*[Handwritten signature]*